**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**Parecer:** 03/2025 (legislativo)

**Projeto de Lei:** 02 de 07 de março de 2025

**Autor:** Legislativo Municipal

**Matéria:** Alteração da Lei Municipal nº 2.155/2014 que trata dos quadros de servidores do Legislativo Municipal, aumentando o número de vagas e criando cargos.

**Relator:** Pedro Henrique Gross **Conclusão:** Rejeitado

**Ementa: “***Altera o quadro de cargos e o quadro em comissão e funções gratificadas contidos no art. 4 e no art. 13 da lei 2.155/2014 e altera a tabela dos vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas contida no art. 14 da lei 2.155/2014”.*

**Relatório**

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de março de 2025 e tem como escopo “*Alterar o quadro de cargos e o quadro em comissão e funções gratificadas contidos no art. 4 e no art. 13 da lei 2.155/2014 e altera a tabela dos vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas contida no art. 14 da lei 2.155/2014*.

**Parecer**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 7º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e IV.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao Legislativo e sua mesa diretora dentre outras atribuições propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, especialmente sobre a “***criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias*** (art. 28, I; 39, XIII; 40, II, da Lei Orgânica).

Da mesma maneira, segundo Regimento Interno compete à Câmara e a seu presidente elaborar o Regulamento dos Servidores Administrativos da Câmara, propor projetos de Lei e matérias correlatas, assim como dispor sobre os cargos e funções do legislativo.

Com efeito, a iniciativa legislativa para propor projeto de Lei acerca da criação de cargos e aumento de vagas é matéria exclusiva e de competência da Câmara, quer por meio de seus Vereadores ou através da mesa diretora, estando o PL em questão em consonância com as disposições contidas na LOM e no RI.

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto desfavorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

A favor:

Contra: